



## Decisão Monocrática 00261/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01657/2021-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA

**Responsável:** LUIZ CESAR MARETTA COURA

**Procuradores:** MARCOS LAMOUR GOMES BASTOS (OAB: 216084-RJ, OAB: 412654-SP), LUISA FARFUS SANTOS (OAB: 91663-PR), PEDRO MOURELLE DE ARAUJO (OAB: 451143-SP), RODOLFO FARIAS GOMES (OAB: 439518-SP), BRUNO ANDREOLI VARGAS DE ALMEIDA BRAGA (OAB: 433370-SP), PEDRO SOARES LACAZ VIEIRA (OAB: 429957-SP), VERENA MOURA WAISBERG (OAB: 435607-SP), CAMILLA DIETRICH LACERDA SOARES (OAB: 426505-SP), ELORA NETO GODRY FARIAS (OAB: 412497-SP), VITORIA DOS SANTOS GARBIN (OAB: 408521-SP), AMANDA MATTOS RUDZIT (OAB: 391841-SP), PRISCILLA VILLA NOVA DE OLIVEIRA (OAB: 316910-SP), IGOR CUNHA ARANTES CASTRO (OAB: 343522-SP), AMANDA CELLI CASCAES (OAB: 93332-RS, OAB: 404652-SP), DEBORA DANELUZZI OLIVEIRA (OAB: 299856-SP), DIEGO LANGE RUIZ (OAB: 305296-SP), BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO (OAB: 300048-SP), FABIO PEDRO ALEM (OAB: 207019-SP, OAB: 163647-RJ, OAB: 32799-DF), JOSE CARLOS WAHLE (OAB: 120025-SP), RENATA CRISTINA RABELO GOMES (OAB: 215582-SP), MATEUS AIMORE CARRETEIRO (OAB: 256748-SP), PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN (OAB: 361418-SP), FELIPE GOULART BASTOS (OAB: 122082-RJ)

**FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – ADMISSIBILIDADE –  
ENCAMINHAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA  
INSTRUÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela pessoa jurídica DRAGABRAS SERVIÇOS DE



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



DRENAGEM LTDA., perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, em que alega irregularidade no Edital Licitação- RDC Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado, para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para execução das obras de contenção da erosão e restauração da região costeira de Meaípe, com extensão de 3.300 metros, no município de Guarapari/ES.

Alega a representante, em síntese, que o edital viola o princípio da economicidade e eficiência na busca pela melhor proposta, pois foi instituída uma Matriz de Risco que não observa exigência de que apenas os eventos previsíveis e/ou passíveis de cálculo sejam atribuídos à Contratada, o que impede a precificação dos serviços de forma técnica.

Por fim, requer:

[...]

#### *E. PEDIDOS*

*Diante de todo o exposto, a Dragabras requer:*

*a) Seja a presente representação admitida, nos termos dos arts. 177 c/c 183 e seguintes do RITCE;*

*b) Seja concedida medida cautelar para suspender a licitação até o julgamento desta representação, nos termos do art. 376 do RITCE;*

*c) A anulação do Edital, bem como seja determinada a sua republicação, de modo que seja revista a Matriz de Risco para que riscos imprevisíveis não sejam alocados à contratada, notadamente: (i) dificuldade em obter licenças ambientais e demais autorizações junto aos órgãos competentes, (ii) dificuldade em obter material apropriado e quantidade para o aterro hidráulico além de 5 milhas náuticas do ponto médio da poligonal da obra e (iii) atrasos/paralisações ocasionadas por eventos de caso fortuito e/ou força maior*

[...]

Desse modo, necessária é a apreciação dos requisitos de admissibilidade, na forma dos artigos 177 e 186 da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, c/c o artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

**É o relatório. Passo a decidir.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## DECISÃO:

### 1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior processamento da presente representação, notadamente os constantes no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, que são os seguintes, *litteris*:

[...]

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Destaque-se que o artigo 177 acima transcrito é reprodução do artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Na presente situação verificamos o preenchimento desses requisitos. A representação é redigida com clareza, contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, e está acompanhada de indício de prova.

Ainda, verifico que a representante possui interesse e legitimidade, sendo juntado aos autos o Contrato Social da empresa representante, e sendo assinada a representação por advogados devidamente constituídos nos autos através de Procuração, motivo pelo qual a presente representação atende aos requisitos de admissibilidade elencados no artigo 94, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno.

Preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade.

É preciso ressaltar que essa análise se atém aos pressupostos de admissibilidade da representação, não adentrando no mérito das questões tratadas, e nem na avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, quem segundo o artigo 177-A do Regimento Interno, é de competência da Área Técnica.

Ressalta-se ainda que o **Processo 01323/2021-1**, de minha relatoria, trata exatamente do mesmo objeto, para que ocorra a análise e julgamento conjunto, a fim de conferir celeridade e uniformidade aos feitos submetidos a esta Corte de Contas, e conforme previsão contida no art. 277, §1º do RITCEES deve ser realizado o apensamento definitivo dos mesmos, a fim de evitar decisões conflitantes, observado o princípio da segurança jurídica e ainda.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Interno, Resolução TC 261/2013 e no artigo 94, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**À Secretaria Geral de Controle Externo** para os impulsos necessários, encaminhando-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913